

NotreDame Seguradora S/A Rua Gomes de Carvalho 1195 1º andar 04547-004 Vila Olimpia São Paulo SP www.notredame.com.br

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSINADO ENTRE AS PARTES NA DATA DE 16/10/2007

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a NOTRE DAME SEGURADORA S.A. (denominada simplesmente NOTRE DAME), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 62.498.803/0001-75, com sede à RUA GOMES DE CARVALHO, 1195 – 1º ANDAR – VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/ SP – CEP: 04547-004 – SÃO PAULO/SP, registrada na Agência Nacional Suplementar da Saúde – ANS sob n.º 006980, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretoria e, de outro lado, CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF sob nº 07.734.165.0001.36, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob nº 0 _______, com nome fantasia de CIONC, com sede em CURITIBA / PR, sito à RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI, 1152 TERREO, MERCES - CEP: 80810-050, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado CONTRATADO, ficam estabelecidas as seguintes alterações conforme a seguir

Considerando o que tratado e definido entre as Partes para todos os fins e efeitos, o presente instrumento tem por objetivo fixar expressamente os critérios de reajuste e/ou correção a serem aplicados no contrato firmado com a **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 49/DIDES, de 17 de maio de 2012, nos moldes a seguir transcritos:

- 1. Conforme parágrafo único da Instrução Normativa 49/12, fica estabelecido que o reajuste e/ou correção anual será objeto de livre negociação entre as partes e desde que aceito por elas.
- 2. Conforme o mesmo parágrafo da IN 49/12, em não havendo acordo até o termo final para efetivação do reajuste e/ou correção, aplicar-se-á o reajuste e/ou correção de 50% (cinqüenta por cento) do índice "A", constante da Cláusula 6, sobre os valores vigentes das consultas realizadas nos consultórios dos médicos credenciados, de forma não cumulativa com qualquer outro índice ou reajuste.
- 3. O reajuste e/ou correção a ser concedido será aplicado 60 (sessenta) dias a partir do mês de aniversário do contrato inicial, desde que observados todos os termos destas cláusulas e o intervalo mínimo de 12 meses entre um reajuste e outro.
- 4. Anualmente, nas datas estabelecidas neste Aditivo para aplicação do reajuste serão apurados todos os valores antecipados ou concedidos a título de reajustes e/ou correções discriminados em aditivo contratual assinado entre as partes, os quais, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser abatidos dos reajustes anuais apurados nos termos do presente instrumento.
- Repactuação: o critério de reajuste e/ou correção especificado nestas cláusulas poderá ser repactuado a cada período de 12 (doze) meses, mediante comum acordo, a pedido expresso de quaisquer das partes.
- 6. O índice "A" de reajuste e/ou correção mencionado na Cláusula 2 será calculado da seguinte forma:





NotreDame Seguradora S/A Rua Gomes de Carvalho 1195 1º andar 04547-004 Vila Olimpia São Paulo SP www.notredame.com.br

IA = percentual variação anual = (IPCA + IGPM + INPC) / 3

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IBGE); IGPM: Índice Geral de Preços do Mercado (FGV); INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (FGV);

- a) A apuração dos índices acima corresponderá à variação anual dos últimos 12 (doze meses) vigentes à data da aplicação do reajuste e/ou correção;
- b) Na falta de um ou mais índices acima, será(ão) adotado(s) aquele(s) que o(s) suceder(em). Na impossibilidade da substituição por índice(s) similar(es) para compor o índice "A", este será apurado considerando-se os demais índices constantes da fórmula, sendo que o novo denominador deverá representar a nova quantidade dos índices que serão adotados no cálculo do índice "A".
- c) Caso o índice de reajuste "A", resultante da fórmula referida no item 6, seja superior ao percentual de reajuste autorizado às Operadoras pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS para correção dos planos individuais regulamentados, utilizar-se-á como base do cálculo o último percentual de reajuste divulgado pela ANS para reajuste dos planos individuais.

O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua celebração.

As cláusulas do contrato que não forem contraditórias ou incompatíveis com as disposições deste Aditivo permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem às disposições do presente Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 08 de Maio do 2013.

José Antonio Molinari
Procurador Notre dame

NOTRE DAME SEGURADORA S.A.

CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA (ASSINATURA/CARIMBO)

ANS nº 006980